



CONTRATO

Contrato nº 120/2018 – SMS.

Processo nº 016800/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O) A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL E (O) A EMPRESA CONSERV - CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio de sua Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde o Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CONSERV - CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede à Av. Deputado Frederico Gomes nº 655, Apto 02, sala 1, Campos dos velhos, Cidade de Sobral, Estado do Ceará, CEP.: 62.030-262, inscrita no CNPJ sob o nº 17.379.690/0001-34, Fone: (88) 99207-1943, (88) 99932-5129 E (88) 99289-4384, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua representante legal o Sr. **JOSÉ RUI NOGUEIRA AGUIAR**, brasileiro, portadora da carteira de identidade nº 2003002078541 SSP - CE e CPF sob o nº 032.694.853-87, residente e domiciliada à Av. Deputado João Frederico Gomes nº 655, Apto. 02 Campos dos Velhos, cidade de Sobral, Estado do Ceará, CEP: 62.040-070, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 025/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 025/2018, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de **locação de Veículos tipo: Pickup Pequena e/ou Média 4x2 Cabine Dupla; Van, Caminhão Baú Pequeno, Caminhonete 4x4 Cabine Dupla, Microônibus, Ônibus, Caminhão Aberto, Automóvel Sedan, Carro 05 lugares, Carro 07 lugares e Carro para cilindros de oxigênio**, pelo período de 12 meses, destinados à





Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, constante do item nº 01 (um), veículo marca/modelo CHEVROLET/S10 LS DD4, 2017/2017, placa PNX9301 e item nº 02 (dois), veículo marca/modelo RENAULT/MASTER EUR STDL2, 2016/2017, placa BAK3227 de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos itens contratado:

Item	Especificação	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1	CATEGORIA I - Veículo tipo "Caminhonete"4x4, fabricação e modelo a partir do ano 2017/2017; cabine dupla, motor diesel a partir de 2.8 cc, 04 portas, ar-condicionado, direção hidráulica, capota marítima, toca cd, alarme, vidros e travas elétricas, capacidade para 05 passageiros, incluindo o motorista (para transportes de servidores, pacientes e cargas diversas); deverá possuir todos os acessórios de segurança obrigatórios por lei e no ato da entrega os vidros deverão estar revestidos com película protetora solar no limite máximo permitido na Resolução n.º 73/98 do Conselho Nacional de Trânsito. OBS: O veículo deverá possuir seguro total (Cobertura compreensiva)	1	UND	R\$ 51.999,96	R\$ 51.999,96
2	Categoria II - Veículo tipo "Van", motor diesel, com capacidade mínima de 15 passageiros incluindo o motorista, modelo e fabricação a partir do ano 2016/2017; ar-condicionado, direção hidráulica, toca cd, alarme, vidros e travas elétricas, teto alto, para transporte de comitivas (servidores), pacientes e pequenas cargas. Apresentar todos os acessórios de segurança obrigatórios; no ato da entrega e vidros revestidos com película protetora solar no limite máximo permitido na Resolução n.º 73/98 do Conselho Nacional de Trânsito. OBS: O veículo deverá possuir seguro total (Cobertura compreensiva)	1	UND	R\$ 56.124,96	R\$ 56.124,96
Valor Total do(s) item (ns) R\$					R\$ 108.124,92

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma integral, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 108.124,92 (cento e oito mil cento e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos).

Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 29357



5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) Fundo Municipal da Saúde de Sobral/CE e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1.7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 0701.10.301.0102.2011.33.90.3602 / 0701.10.301.0102.2011.33.90.39.00, fonte de Recurso: Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso I e II da lei 8.666/93.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL





9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto a execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Serviço, a disponibilização do veículo será conforme necessidade informada pela parte Contratante, o que deverá ser feito com solicitação antecipada de até 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 12 (doze) horas antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das

Lucas Silva
VISTO
OAB-CE: 29357



leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as de acidentes e multas (quando ocasionadas por sua culpa ou dolo), pedágios, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro obrigatório e outras que incidam direta ou indiretamente, sobre os serviços ora contratados.

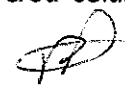
11.11.1 No caso dos veículos referentes aos Itens I, II, III, IV, VIII, IX, X e XI ficará por conta da CONTRATANTE os itens MOTORISTA E COMBUSTÍVEL e por conta da CONTRATADA MANUTENÇÃO, emplacamento e outros encargos necessários à execução dos serviços, sem nenhum ônus adicional para a Secretaria da Saúde da Prefeitura do Município de Sobral, Estado do Ceará.

11.11.2 No caso dos veículos referentes aos Itens V, VI e VII ficará por conta da CONTRATADA os itens MOTORISTA, COMBUSTÍVEL e MANUTENÇÃO, emplacamento e outros encargos necessários à execução dos serviços, sem nenhum ônus adicional para a Secretaria da Saúde da Prefeitura do Município de Sobral, Estado do Ceará.

11.11.3 Nos veículos de categoria I, II, III, IX, X e XI a contratada deverá apresentar comprovante de **SEGURO TOTAL DO REFERIDO BEM**, cuja apólice é pré - requisito para a assinatura do contrato entre as partes.

11.11.4 Nas apólices de seguro devem constar obrigatoriamente direito a carro reserva de no mínimo 15 (quinze) dias e com o mesmo perfil do veículo segurado/sinistrado.

11.12. Apresentar a SMS/Sobral a relação nominal do empregado em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone (fixo e/ou celular), comunicando


Lucas Silva
VISTO
OAB-CE: 20177





qualquer alteração;

11.13. Utilizar veículos conforme categorias descritas neste termo na prestação dos serviços de transporte, todos mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público, que regulamentam a utilização de veículos;

11.14. Disponibilizar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato, devendo até esta data, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas, que prestarão os serviços nas respectivas categorias, exigidas pela legislação pertinente, bem como, e obrigatório de cada um dos veículos. Isentando a Secretaria da Saúde da Prefeitura do Município de Sobral de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente, devendo, obrigatoriamente, em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, atualizar os documentos junto à Coordenação de Transportes da SESA/Sobral;

11.15. Estabelecer regras, fiscalizar e exigir a correta maneira de dirigir de seus motoristas, de forma a zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas e orientações da Secretaria da Saúde de Sobral;

11.16. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, com caso de acidentes e informar imediatamente a Secretaria da Saúde/Sobral;

11.17. Relatar a Coordenação de Transportes da Secretaria toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços;

11.18. Substituir, imediatamente, o veículo de sua propriedade que vier a se acidentar ou que apresente defeito mecânico, ou mesmo nas condições de recolhimento para manutenções preventivas;

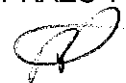
11.19. Executar os serviços, com a observância dos seguintes requisitos:

a) é vedada à sublocação de veículos, sejam de propriedade de particulares, sejam carros de praça (táxi);

11.20. Em caso de acidente e comprovada a responsabilidade do condutor do veículo, arcar com a totalidade dos valores correspondentes aos danos materiais e indenizatórios, inclusive contra terceiros;

11.21. Ao final do trajeto, o condutor deverá fazer uma inspeção na área interna do veículo, para certificar-se de que nada foi esquecido em seu interior após a saída do(s) passageiro(s), providenciando a imediata restituição dos bens eventualmente encontrados.

11.22. Os veículos relativos aos itens já homologados no processo licitatório deverão ser apresentados à Gerência de Transportes no prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir da assinatura por parte do licitante do anexo A (DOCUMENTO DE PRAZO PARA AQUISIÇÃO DO VEÍCULO) deste termo.


Lucas Silva Assunção
VISTO
OAB-CE: 29357





cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.23. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.25. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.26. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.27. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Giovanni Andrade Menescal, Gerente da Célula de Transporte, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

LUCAS SILVA AGUIAR
VISTO
CAB-CE: 29357

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:


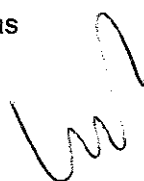
- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas


LUCAS SILVA AQUINO
VISTO
OAB-CE: 29357


judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 23 de Maio de 2018.



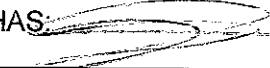
GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE



JOSÉ RUI NOGUEIRA AGUIAR
CPF nº 032.694.853-87
CONTRATADO


TESTEMUNHAS:

1.



CPF: 027.750.063-02

2.



CPF: 059.008.373-06

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


VISTO
OAB-CE: 29357

BAK 3227 (LOTE 02(DOIS))

01(UMA)VAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - DE
 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

CLAX 01 1092430624 0007000000 2017

CONSERV. COM. R. ROSA E. SERVIÇO LTDA ME
 SOBRAJA 002

10379658000134 BAK3227

VPS/MICROONERS AND BILDC (PESSEL)

RENAULT WALKER EUR STYLE 2016 2017

15E/15ACV/100 FAPBIC BRANCA

PREMIO TARIFARIO 00/00/0000

04/03/2017

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIAGEM PRESTRE JOU PONSU DA CARGA E PESSOAS TRANSPORTADAS QUANTO A SEGURO DPVAT

CE Nº 018965860845 BILHETE DE SEGURO DPVAT

2017

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
 17379658000134 INFORMAÇÕES LEIA NO VERSO
 AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoraiudef.com.br
 SAC DPVAT 0800 022 1304

2017 04/03/2017

01 17379658000134 BAK3227

1082430614 RENAULT WALKER EUR STYLE

2016 04 03 030VE347GR0286110

PREMIO TARIFARIO

00/00/0000

LOTE 02 SEGURO DPVAT

04/03/2017



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Aleandro Henrique Lopes Linhares
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Gerardo Cristino Filho
Secretário Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABPREF

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará

Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Empresa CONSERV - CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição placas de sinalização e inauguração, destinados às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 025/2018. **VALOR GLOBAL:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. Giovanni Andrade Menezes, Gerente da Célula de Transporte. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com início em 28 de maio de 2018 e término em 28 de maio de 2019. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: José Rui Nogueira Aguiar. **DATA:** 28 de maio de 2018. LUCAS SILVA AGUIAR – Assessor Jurídico da SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2018 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Empresa GLOBAL BRINDES PERSONALIZADOS LTDA-ME. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de película protetora de controle solar e adesivo protetor de controle solar, destinados às necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I – termo de referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2018. **VALOR GLOBAL:** R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Gerente da célula de Logística, Sra. Raquel Miranda de Vasconcelos. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, iniciando no dia 28 de maio de 2018 e findando no dia 28 de maio de 2019. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Conceição Adriana Liberato de Sousa. **DATA:** 28 de maio de 2018. Lucas Silva Aguiar – ASSESSOR JURÍDICO DA SMS.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, representado neste ato por seu secretário, Dr. Gerardo Cristino Filho, resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE o contrato nº 016/2017, que tem como objeto a Prestação de Serviços de locação do veículo, tendo em vista seu primeiro Termo de Aditivo, no qual condiciona a vigência do mesmo na homologação e contratação do itens licitados no PE025/2018, ainda, nas disposições dos artigos 78, inciso XII e 79, inciso I, todos da lei nº 8.666/93. Sobral, 28 de maio de 2018. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, representado neste ato por seu secretário, Dr. Gerardo Cristino Filho, resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE o contrato nº 047/2017, que tem como objeto a Prestação de Serviços de locação do veículo, tendo em vista seu primeiro Termo de Aditivo, no qual condiciona a vigência do mesmo na homologação e contratação do itens licitados no PE025/2018, ainda, nas disposições dos artigos 78, inciso XII e 79, inciso I, todos da lei nº 8.666/93, de acordo com Parecer Jurídico nº 093/2018. Sobral, 28 de maio de 2018. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO 010/2017 - STDE - O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XI do Art. 2º da Lei Municipal, combinado com os artigos 67 e 68 de Lei Orgânica do Município e com o Decreto nº 1693 de 22 de julho de 2015, c/c a Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE: Aditar o Contrato de Gestão Nº 010/2017, acrescentado o valor de R\$ 260.845,28 (duzentos e sessenta mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos) ao valor do contrato original, assim aumentado para 13 parcelas, complementando financeiramente para a realização da extensão de metas. O montante aditivado terá seu repasse feito na 12ª e 13ª parcelas, cada uma no valor de R\$ 185.845,28 (cento e oitenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos). **VIGÊNCIA DO ADITIVO:** Inicia em 1º de junho de 2018 e finda em 30 de agosto de 2018. Sobral, 27 de abril 2018. Raimundo Inácio Neto – SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Daniela da Fonseca Costa - INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS - IDETAGRO. Carlos Antônio Elias dos Reis Junior – ASSESSOR JURÍDICO DA STDE.

SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2018 - SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** PAVVI – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA-ME, representado pelo Sr. FERNANDES ROCHA SILVA JUNIOR. **OBJETO:** Registro de preço para manutenção preventiva e corretiva nas instalações físicas prediais e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, para atender as necessidades da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos do Município de Sobral/Ceará. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº

ESTRELA DO LUAR, ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL SOBRAL JUNINO, SOCIEDADE PRO-INFANCIA, ASSOCIAÇÃO CULTURAL MÃOS QUE TRANSFORMAM DOS AGRICULTORES E ARTESÃOS DE MORRO BRANCO e GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO ALTO DO CRISTO, habilitadas em sessão no dia 21 (vinte e um) de maio de 2018 (dois mil e dezoito). A Comissão de Seleção Técnica, depois de analisar individualmente cada proponente, sendo observados os critérios previstos no referido Edital de Credenciamento, chegou ao seguinte resultado, conforme tabela abaixo. Sobral/CE, 30 de maio de 2018. Vicente de Paulo Batista De Sousa – PRESIDENTE DA COMISSÃO.

Nº	NOME DA QUADRILHA	PROPONENTE	NOTA
QUADRILHA INFANTIL			
01	Filhos das Estrelas	Associação Cultural Estrela do Luar	35.33
QUADRILHAS ADULTAS			
01	Luar do Sertão	Associação para o Desenvolvimento Sócio Cultural Luar do Sertão	45.00
02	Estrela do Luar	Associação Cultural Estrela do Luar	44.66
03	Beija Flor do Sertão de Aracatiçu	Associação Comunitária Mãos que Transformam dos Agricultores E Artesãos de Morro Branco	41.66
04	Sobral Junino	Associação Cultural e Social Sobral Junino	38.33
05	Pisa na Fulô	Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Alto do Cristo	38.00
06	Fulô do Campo	Sociedade Pró Infância	35.66

SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

EDITAL Nº 13/2018 - SEFIN – SEXTA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PESSOAL PARA AUXÍLIO NAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio de seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ORÇAMENTO E FINANÇAS, tendo em vista o não comparecimento de 01 (um) candidato no prazo previsto do EDITAL Nº 12/2018-SEFIN, publicado Diário Oficial do Município sob o nº 309, no dia 22 de maio de 2018, RESOLVE: I. CONVOCAR, seguindo a ordem de classificação, o candidato aprovado e classificado em 12º lugar, transcrito abaixo, a comparecer na Coordenadoria de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão, situada na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro, 4º andar, no dia 1º de junho de 2018, no horário das 9h às 12h, para o procedimento de contratação: CLASSIFICAÇÃO - 12º - CANDIDATO - John Grandson Aguiar Silva. Sobral (CE), 29 de maio de 2018. Ricardo Santos Teixeira - SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 027 DE 30 DE MAIO DE 2018 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto Federal 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 052 de 30 de dezembro de 1993, que cria o Conselho Municipal de Saúde, o Fundo Municipal e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 326 de 01 de outubro de 2001, que modifica a Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde de Sobral nas suas atribuições e composição (Lei nº 52/93), e; CONSIDERANDO as recomendações da Resolução Nº. 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS); RESOLVE: Art. 1º Nomear os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Sobral, para exercerem seu mandato de Conselheiro (a) de Saúde com vigência para o período de 30 de maio de 2018 a 30 de maio

de 2020, de acordo com o Regimento Interno, com representantes dos órgãos e instituições abaixo relacionadas de acordo com os segmentos. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se. Sobral, em 30 de maio de 2018. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

SEGMENTO DE GOVERNO / PRESTADOR DE SERVIÇO	TITULAR	SUPLENTE
SECRETARIA DA SAÚDE	Francisco José Leal de Vasconcelos	
		Francisca Leite Mendonça Escócio
SECRETARIA DE URBANISMO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	Severino José de Queiroz Neto	
		Marcos Antonio Carvalho da Silva
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	Francisca Maria Azevedo da Ponte	
		Antonia Leidiane Barbosa Marques
PRESTADORES DE SAÚDE / FILANTRÓPICOS	Maria do Socorro Firmo	
		Fabiane Lima Parente
PRESTADORES PRIVADOS DE SAÚDE	Estevam Ferreira da Ponte Neto	
		Elaine Teixeira Fernandes
	José Otaviano Lopes Filho	
11ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE – 1ª CRES		José Aírton Franca Vieira
TRABALHADORES DA SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR	Francisco Francimar Fernandes Sampaio	
		Conceição Kacy Ponte Bezerra
		Leila Cristina Severiano Agape
	José Silvestre Guimarães Coelho	
TRABALHADORES DA SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR	Maria da Conceição Silva Nunes	
		Maria Célia de Sousa
		João Emerson da Ponte Prado
	Maria Aparecida Pinto do Nascimento	
TRABALHADORES DA SAÚDE DE NÍVEL ELEMENTAR	Maria do Socorro Ferreira	
		Benedita Ferreira de Sousa
		Josiano Ferreira de Sousa
		Mário Sérgio Andrade Alves
SEGMENTO DE USUÁRIOS	Jucilina Ribeiro Ávila	
		Olândia Ávila Lopes
	Breno Ávila Sousa Chaves da Silva	
		Maria Lucia Araújo
	João Batista Ferreira Pires	
		Joviana Maria de Lima
	Sebastião Marques de Mesquita Neto	
		Aurilene Barreto Feijó
	Francisca Daniele de Lima Cardoso	
		Maria Célia Domingues dos Santos Ferraboli
	Antônia Márcia da Silva Mesquita	
		Francisco Anastácio Dourado Félix
	Flavio Sales Sousa	
		David Bufassino de Oliveira
		Francisco Jocilânio Neves da Costa
		José Silvestre de Sales
	Francisco Edmilson Moreira Mesquita	
Maria Aparecida Aragão Mesquita		
	Renata Costa Silva	
Edilson de Sousa Machado		
	Francisca Maria Vasconcelos Rodrigues	
Marina Pereira Moita		
	José Cavalcante da Ponte	

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2018 – SMS - Publicado no Diário Oficial Nº 313 de 28 de maio de 2018, página 02. PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa CONSERV-CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME. ONDE SE LÊ: “OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição placas de sinalização e inauguração, destinados às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. LEIA-SE: “OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de Veículos tipo: Pickup Pequena e/ou Média 4x2 Cabine Dupla; Van, Caminhão Baú Pequeno, Caminhonete 4x4 Cabine Dupla, Microônibus, Ônibus, Caminhão Aberto, Automóvel Sedan, Carro 05 lugares, Carro 07 lugares e Carro para cilindros de oxigênio, pelo período de 12 meses, destinados à Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, constante do item nº 01 (um), veículo marca/modelo CHEVROLET/S10 LS DD4, 2017/2017, e item nº 02 (dois), veículo marca/modelo RENAULT/MASTER BUR STDL2, 2016/2017, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.” MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 025/2018. ONDE SE LÊ: “VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)”. LEIA-SE: VALOR GLOBAL: R\$ 108.124,92 (cento e oito mil cento e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos). Sobral, 30 de maio de 2018. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE. Lucas Silva Aguiar – ASSESSOR JURÍDICO DA SMS.

ESTRELA DO LUAR, ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL SOBRAL JUNINO, SOCIEDADE PRO-INFANCIA, ASSOCIAÇÃO CULTURAL MÃOS QUE TRANSFORMAM DOS AGRICULTORES E ARTESÃOS DE MORRO BRANCO e GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO ALTO DO CRISTO, habilitadas em sessão no dia 21 (vinte e um) de maio de 2018 (dois mil e dezoito). A Comissão de Seleção Técnica, depois de analisar individualmente cada proponente, sendo observados os critérios previstos no referido Edital de Credenciamento, chegou ao seguinte resultado, conforme tabela abaixo. Sobral/CE, 30 de maio de 2018. Vicente de Paulo Batista De Sousa – PRESIDENTE DA COMISSÃO.

Nº	NOME DA QUADRILHA	PROPONENTE	NOTA
QUADRILHA INFANTIL			
01	Filhos das Estrelas	Associação Cultural Estrela do Luar	35,33
QUADRILHAS ADULTAS			
01	Luar do Sertão	Associação para o Desenvolvimento Sócio Cultural Luar do Sertão	45,00
02	Estrela do Luar	Associação Cultural Estrela do Luar	44,66
03	Beija Flor do Sertão de Aracatiçu	Associação Comunitária Mãos que Transformam dos Agricultores e Artesãos de Morro Branco	41,66
04	Sobral Junino	Associação Cultural e Social Sobral Junino	38,33
05	Pisa na Fulô	Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Alto do Cristo	38,00
06	Fulô do Campo	Sociedade Pró Infância	35,66

SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

EDITAL Nº 13/2018 - SEFIN – SEXTA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PESSOAL PARA AUXÍLIO NAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio de seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ORÇAMENTO E FINANÇAS, tendo em vista o não comparecimento de 01 (um) candidato no prazo previsto do EDITAL Nº 12/2018-SEFIN, publicado Diário Oficial do Município sob o nº 309, no dia 22 de maio de 2018, RESOLVE: I. CONVOCAR, seguindo a ordem de classificação, o candidato aprovado e classificado em 12º lugar, transcrito abaixo, a comparecer na Coordenadoria de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão, situada na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro, 4º andar, no dia 1º de junho de 2018, no horário das 9h às 12h, para o procedimento de contratação: CLASSIFICAÇÃO - 12º - CANDIDATO - John Grandson Aguiar Silva. Sobral (CE), 29 de maio de 2018. Ricardo Santos Teixeira - SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 027 DE 30 DE MAIO DE 2018 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto Federal 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 052 de 30 de dezembro de 1993, que cria o Conselho Municipal de Saúde, o Fundo Municipal e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 326 de 01 de outubro de 2001, que modifica a Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde de Sobral nas suas atribuições e composição (Lei nº 52/93), e; CONSIDERANDO as recomendações da Resolução Nº. 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS); RESOLVE: Art. 1º Nomear os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Sobral, para exercerem seu mandato de Conselheiro (a) de Saúde com vigência para o período de 30 de maio de 2018 a 30 de maio

de 2020, de acordo com o Regimento Interno, com representantes dos órgãos e instituições abaixo relacionadas de acordo com os segmentos. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se. Sobral, em 30 de maio de 2018. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

SEGMENTO DE GOVERNO / PRESTADOR DE SERVIÇO	TITULAR	SUPLENTE
SECRETARIA DA SAÚDE	Francisco José Leal de Vasconcelos	Francisca Leite Mendonça Escócio
	Severino José de Queiroz Neto	Marcos Antonio Carvalho da Silva
SECRETARIA DE URBANISMO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	Francisca Maria Azevedo da Ponte	Antonia Lejdiane Barbosa Marques
	Maria do Socorro Firmo	Pablene Lima Parente
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	Estevam Ferreira da Ponte Neto	Elaíne Tebeira Fernandes
	José Otaviano Lopes Filho	
PRESTADORES DE SAÚDE / FILANTRÓPICOS		
PRESTADORES PRIVADOS DE SAÚDE		
11ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE – 11ª CRES		
	José Ailton Franca Vieira	
TRABALHADORES DA SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR	Francisco Francimar Fernandes Sampaio	Conceição Keycy Ponte Bezerra
	Leila Cristina Severiano Agape	José Silvestre Guimarães Coelho
TRABALHADORES DA SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR	Maria da Conceição Silva Nunes	Maria Célia de Sousa
	João Emerson da Ponte Prado	Maria Aparecida Pinto do Nascimento
TRABALHADORES DA SAÚDE DE NÍVEL ELEMENTAR	Maria do Socorro Ferreira	Benedita Ferreira de Sousa
	Josiano Ferreira de Sousa	Mário Sérgio Andrade Alves
CONSELHO LOCAL DA MARCORREGIÃO I	Jucélia Ribeiro Ávila	Olândia Ávila Lopes
	Breno Ávila Sousa Chaves da Silva	Maria Lucia Araújo
CONSELHO LOCAL DA MARCORREGIÃO II	João Batista Ferreira Pires	Jovina Maria de Lima
		Sebastião Marques de Mesquita Neto
CONSELHO LOCAL DA MARCORREGIÃO III	Aurilene Barreto Feijó	Francisca Daniela de Lima Cardoso
	Maria Célia Domingues dos Santos Ferraboli	Antônia Márcia da Silva Mesquita
CONSELHO LOCAL DA MARCORREGIÃO IV	Francisco Anastácio Dourado Félix	Flavio Sales Sousa
	David Eufrazino de Oliveira	Francisco Joceliano Neves da Costa
CONSELHO LOCAL DA MARCORREGIÃO V	José Silvestre de Sales	
CONSELHO LOCAL DA MARCORREGIÃO VI		
IGREJAS CATÓLICAS E EVANGÉLICAS		
MOVIMENTO DE REINTEGRAÇÃO DAS PESSOAS ATINGIDAS PELA HANSENÍASE (MORHAN)		
PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS DEGENERATIVAS / PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS		
TRABALHADORES RURAIS / SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS	Maria Aparecida Aragão Mesquita	Renata Costa Silva
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE SOBRAL	Edilson de Sousa Machado	Francisca Maria Vasconcelos Rodrigues
ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DE SAÚDE (ENFERMAGEM) / C/DL	Marina Pereira Moita	José Cavalcante da Ponte

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2018 – SMS - Publicado no Diário Oficial Nº 313 de 28 de maio de 2018, página 02. PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa CONSERV-CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME. ONDE SE LÊ: “OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição placas de sinalização e inauguração, destinados às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. LEIA-SE: “OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de Veículos tipo: Pickup Pequena e/ou Média 4x2 Cabine Dupla; Van, Caminhão Baú Pequeno, Caminhonete 4x4 Cabine Dupla, Microônibus, Ônibus, Caminhão Aberto, Automóvel Sedan, Carro 05 lugares, Carro 07 lugares e Carro para cilindros de oxigênio, pelo período de 12 meses, destinados à Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, constante do item nº 01 (um), veículo marca/modelo CHEVROLET/S10 LS DD4, 2017/2017, e item nº 02 (dois), veículo marca/modelo RENAULT/MASTER EUR STDL2, 2016/2017, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.” MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 025/2018. ONDE SE LÊ: “VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)”. LEIA-SE: VALOR GLOBAL: R\$ 108.124,92 (cento e oito mil cento e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos). Sobral, 30 de maio de 2018. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE. Lucas Silva Aguiar – ASSESSOR JURÍDICO DA SMS.